

PORTARIA SCE Nº 2

de 22 de dezembro de 1992

NORMAS ADMINISTRATIVAS DE EXPORTAÇÃO

O Secretário de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 16, inciso XI, alínea "d", da Lei Nº 8490, de 19 de novembro de 1992, visando consolidar as disposições regulamentares de política brasileira de exportação e tendo em vista a implementação do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, instituído pelo Decreto Nº 660, de 25 de setembro de 1992,

RESOLVE:

(...)

Capítulo IV - Do tratamento administrativo

Artigo 17.- Os produtos sujeitos a procedimentos especiais ou que tenham a exportação contingenciada, suspensa ou proibida, em virtude da legislação ou em decorrência de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, estão relacionados no Anexo "C" desta Portaria.

(...)

ANEXO "C"

Exportação de produtos sujeitos a procedimentos especiais

(...)

Capítulo 97.- Objetos de arte, de coleção e antigüidades

- 9701 Quadros
- 9702.00.00 Gravuras
- 9703.00.00 Produções originais de arte estatutuária ou de escultura
- 9704.00.00 Selos
- 9705.00.00 Coleções e espécimes para coleções - bens culturais (objetos de arte, de coleção e antigüidade)
 - 1) sujeita a autorização prévia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (Lei Nº 3924, de 26 de julho de 1961), exceto:
 - a) Coleções de exemplares de Botânica:
 - a.1) sujeita a autorização prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA (Lei Nº 4771, de 15 de setembro de 1965, e Decreto Nº 76623, de 17 de novembro de 1975);
 - b) Coleções de exemplares raros de zoologia (animais silvestres, lepidópteros e outros insetos e seus produtos):
 - b.1) sujeita a apresentação de autorização prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA (Lei Nº 5197, de 3 de janeiro de 1967 e Decreto Nº 76623, de 17 de novembro de 1975);
 - c) Coleções de objetos de interesse para a mineralogia e paleontologia:
 - c.1) sujeita a autorização prévia do Ministério da Ciência e Tecnologia (Decreto Nº 98830, de 15 de janeiro de 1990).
- 9706.00.00 Antigüidades com mais de cem anos, quaisquer obras de arte e ofícios tradicionais produzidos no Brasil até o fim do período monárquico, abrangendo não só pinturas, desenhos, esculturas, gravuras e elementos de arquitetura, como obras de talha, imaginária, ourivesaria, mobiliário e outras modalidades; obras da mesma espécie oriundas de Portugal, incorporadas ao meio nacional durante os regimes colonial e imperial; obras de pintura, escultura e artes gráficas que, embora produzidas no estrangeiro no decurso dos períodos acima mencionados, representem personalidades brasileiras ou relacionadas com a História do Brasil, bem como paisagens e costumes do País; e livros antigos, bibliotecas e acervos documentais, constituídos de obras brasileiras ou sobre o Brasil editadas nos séculos XVI a XIX:
 - 1) exportação proibida (Leis Nº 4845, de 19 de novembro de 1965, e Nº 5471, de 9 de julho de 1968), exceto se:
 - a) excepcionalmente permitida para fins de intercâmbio cultural e para exposições temporárias, mediante autorização prévia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Leis Nº 4.845, de 19 de novembro de 1965, e Nº 5.471, de 09 de julho de 1968).